LEI Nº 1.142, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, destinada a assegurar o direito de aprender de todos os estudantes, mediante ações permanentes de planejamento, acompanhamento, formação e avaliação.

Art. 2º A Política Municipal constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e integra o planejamento educacional do Município.

Art. 3º A Política será desenvolvida em conformidade com:

I – Constituição Federal;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – BNCC Computação;

V – Plano Nacional de Educação;

VI – Plano Municipal de Educação;

VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – Programa Alfabetiza Juntos/SP;

IX – demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentam defasagens educacionais;

III – desenvolver as competências de leitura, escrita, alfabetização matemática e comunicação digital;

IV – reduzir desigualdades de aprendizagens entre estudantes, turmas e unidades escolares;

V – fortalecer a qualidade da aprendizagem;

VI – promover formação continuada;

VII – fortalecer a participação das famílias.

VIII – fortalecer transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX – promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;

X – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, inovação pedagógica, eficiência administrativa e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

I – centralidade na aprendizagem;

II – avaliação contínua;

III – intervenção pedagógica oportuna;

IV – articulação entre currículo, avaliação e formação;

V – utilização das tecnologias educacionais;

VI – integração entre escola, família e comunidade.

VII – incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Da Gestão da Política

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política Municipal e a organização do Comitê Estratégico Municipal de acompanhamento e monitoramento prático da presente lei.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização contemplando o plano de comunicação ao seu alinhamento;

II – coordenar a execução da Política Municipal instituída por esta Lei;

III – orientar as unidades escolares;

IV – promover ações de formação continuada;

V – acompanhar e monitorar os indicadores educacionais;

VI – prestar apoio técnico às unidades escolares;

VI – elaborar relatório anual;

VII – regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º As unidades escolares deverão:

I – desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II – acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;

III – promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

IV – utilizar os resultados das avaliações para planejamento das ações pedagógicas;

V – incentivar a participação das famílias no processo educativo.

Art. 10. Os profissionais da educação atuarão de forma integrada na execução da Política, observadas suas atribuições legais.

Art. 11. A implementação da Política utilizará, prioritariamente, a estrutura administrativa e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, apreciará o Plano Municipal de Alfabetização e emitirá recomendações quando necessário.

TÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O Programa Municipal constitui o instrumento permanente de execução da Política Municipal.

Art. 14. O Programa será desenvolvido de forma integrada ao currículo e ao planejamento das unidades escolares.

CAPÍTULO II

Da Alfabetização na Idade Certa

Art. 15. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes destinadas à alfabetização das crianças na idade prevista pelas políticas educacionais vigentes, portanto, até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16. As ações compreenderão acompanhamento da aprendizagem, avaliações, intervenções pedagógicas e participação das famílias.

CAPÍTULO III

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 17. A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 18. As ações poderão envolver intervenções pedagógicas, atendimento complementar, acompanhamento individual e replanejamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV

Das Quatro Linguagens

Art. 19. O Programa desenvolverá de forma integrada:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 20. O desenvolvimento das quatro linguagens observará as competências previstas na BNCC e na BNCC Computação.

CAPÍTULO V

Das Práticas Pedagógicas

Art. 21. As unidades escolares promoverão práticas permanentes de incentivo à leitura, produção escrita, alfabetização matemática e cultura digital.

Art. 22. As práticas pedagógicas poderão contemplar literatura, resolução de problemas, pensamento computacional, inteligência artificial, educação midiática e outras metodologias compatíveis com a etapa de ensino.

CAPÍTULO VI

Da Participação das Famílias

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 24. A participação das famílias terá caráter colaborativo, preservadas as responsabilidades próprias da escola.

CAPÍTULO VII

Da Formação Continuada e das Boas Práticas

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada alinhada aos objetivos desta Lei.

Art. 26. A Rede Municipal incentivará o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 27. A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação elaborarão relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

TÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 30. O Plano Municipal de Alfabetização constituirá o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 31. O Plano conterá diagnóstico, metas, ações, indicadores e cronograma, podendo ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

Das Normas Complementares

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir, Resoluções, Portarias, Orientações Técnicas e Instruções Normativas para a execução desta Lei.

Art. 33. As normas complementares deverão priorizar a simplificação dos procedimentos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 34. A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, economicidade e utilização prioritária da estrutura existente na Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e políticas públicas da União, do Estado e de outras instituições parceiras.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama-SP, em 31 de agosto 2026.

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios